MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.994/2021

Institui o PROREFIS ÁGUA – PROGRAMA DE ESTÍMULO À REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E DE DÉBITOS do Serviço Autônomo de Água e Saneamento Ambiental - SAAE do Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Juazeiro aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROREFIS ÁGUA – PROGRAMA DE ESTÍMULO À REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E DE DÉBITOS do Serviço Autônomo de Água e Saneamento Ambiental – SAAE do Município de Juazeiro-BA.

Art. 2º. O Programa de que trata o art. 1º desta Lei destina-se a promover a possibilidade de regularização de eventuais débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas relativos às tarifas decorrentes do fornecimento de água e esgoto, com vencimento até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 2º. O Programa PROREFIS ÁGUA, resumidamente PROREFIS ÁGUA, terá validade de 12 (doze) meses e será realizado em duas (02) etapas:

I - na "Etapa 01", a opção pelo PROREFIS ÁGUA dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, até 31 de março de 2021, em formulário próprio, disponibilizado pela autarquia gestora do sistema de água e saneamento ambiental do Município;

II - na "Etapa 02", ainda dentro do período de validade do PROREFIS ÁGUA, considerar-se-ão eventual necessidade da autarquia gestora do sistema de água e saneamento ambiental do Município, cujos prazos deverão ser objeto de regulamentação por Portaria de sua Diretoria Executiva.

§ 3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão no PROREFIS ÁGUA dos respectivos débitos fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial ou de qualquer outra, bem com a renúncia do direito sobre os mesmos débitos em que se funda a ação.

§ 4º. A inclusão dos débitos referidos no parágrafo anterior, assim como a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante instrumento de confissão.

§ 5º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida a inclusão no PROREFIS ÁGUA de eventual saldo devedor.

§ 6º. Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, não poderão ser liquidados, mediante solicitação de compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, de terceiros, relativos a valores incluídos no âmbito do PROREFIS ÁGUA.

Art. 3º. Os débitos relativos a tarifas de água e esgoto de pessoas físicas e pessoas jurídicas poderão ser quitados nas seguintes condições:

I - Na data-base de 31 de dezembro de 2020, os débitos vencidos há mais de cinco (05) deverão ser anistiados em 100% de seu valor integral, inclusive em relação a multa, juros e atualizações monetárias;

II - os débitos vencidos com menos de cinco (05) anos em 31 de dezembro de 2020 obedecerão ás seguintes condições e prazos:

a) será anistiado em 100% (cem por cento), no tocante a juros e multas;

b) será relevado em 100% (cem por cento), no tocante à atualização monetária;

c) será anulado em 100% (cem por cento), no tocante a honorários advocatícios, em caso de débito já ajuizado;

d) o pagamento poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, mediante análise do Setor Comercial do Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE, levando-se em consideração o valor do débito, as condições de pagamento e, ademais, a renda do devedor.

§ 1º. Nas opções acima citadas, as parcelas serão divididas em entradas e parcelas mensais.

§ 2º. O débito consolidado será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis na data de vencimento da conta-consumo a cada mês, juntamente com o consumo registrado para aquele período.

Art. 4º. Os débito relativos às tarifas de água e esgoto de pessoas jurídicas de direito público serão contempladas em PROREFIS ÁGUA posterior.

Art. 5º. O reparcelamento será facultado ao usuário que possuir parcelamento em aberto com parcelas vencidas e/ou vincendas, independentemente do valor, sendo que não haverá desconto para o valor consolidado em parcelamentos formalizados anteriormente.

Art. 6º. O ingresso no Programa PROREFIS ÁGUA somente ocorrerá com a formalização da opção em formulário próprio e acompanhada de documentos que comprovem a titularidade do imóvel.

§ 1º. A pessoa jurídica por seu representante legal, ou preposto com poderes para tal finalidade, deverá anexar cópia do contrato social ou documento equivalente, bem como requerimento de empresário ou documento equivalente e cópia da documentação pessoal do representante ou preposto.

§ 2º. A pessoa física deverá apresentar documentação que comprove a propriedade do imóvel, além de cópia de seus documentos pessoais.

§ 3º. O inquilino deverá apresentar cópia do contrato de locação e o formulário padrão disponibilizado pelo SAAE devidamente assinado pelo senhorio, anuindo e se obrigando solidariamente com o parcelamento dos débitos relativos à locação do imóvel.

§ 4º. Os síndicos de condomínios apresentarão cópia da Ata da Assembleia Geral, estatuto ou equivalente e cópia autenticada da ata de eleição e posse, bem como ata da reunião da assembleia que deliberou sobre o parcelamento e de seus documentos pessoais.<><>§ 5º O débito condominial negociado pelo síndico não abrangerá os imóveis residenciais da área do condomínio,

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

exceto se o sistema de distribuição for de macromedição. Estes deverão ser objeto de negociação de seus titulares.

Art. 7º. Esta Lei não se aplica a débitos de pessoas físicas ou jurídicas relativos à tarifas de consumo do sistema de água e esgoto, quitados em datas anteriores à da publicação desta Lei.

Art. 8º. O contribuinte será excluído do PROREFIS ÁGUA, mediante ato do Diretor-Presidente da autarquia municipal gestora do sistema de água e esgoto, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de dolo ou fraude contra a autarquia gestora do sistema de água e saneamento ambiental do Município, apurada mediante ação fiscalizadora;

II - inadimplência de qualquer parcela pelo prazo de 90 (noventa) dias, oportunidade em que o débito será automaticamente inscrito em Dívida Ativa;

III - decretação de falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, assumir solidariamente com a parte cindida as obrigações do PROREFIS ÁGUA.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do PROREFIS ÁGUA acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, de juros e multas, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, consoante prática comum conforme prática já executada na Autarquia.

§ 2º. Ao sujeito passivo optante do PROREFIS ÁGUA que deste tenha sido excluído, será vedada a concessão de qualquer outra modalidade de parcelamento até 31 de março de 2022.

§ 3º. Os optantes pelo PROREFIS ÁGUA ficam cientes de que o não pagamento das parcelas acordadas implica na interrupção imediata do fornecimento de água, negativação de seu nome junto aos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA), além de ensejar sua cobrança de forma judicial.

Art. 9º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a prorrogar os prazos estabelecidos nos §§ 2°, 3° e 4° do art. 2°, nos incisos I e II do art. 3°, bem como no § 2° do art. 8°, todos desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 12 de março de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATO DE SANÇÃO Nº 008/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no inciso XXIV do § 6º do art. 13 da Lei Orgânica do Município c.c. art. 66, *caput*, da Constituição Federal/1988, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei que "*Institui o PROREFIS ÁGUA – PROGRAMA DE ESTÍMULO À REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E DE DÉBITOS do Serviço Autônomo de Água e saneamento ambiental – SAAE do Município de Juazeiro-BA e dá outras providências*", tombada sob nº 2.994, de 12 de março de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 12 de março de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal